



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

ATO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO INEA Nº 256 DE 13 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE LICENÇAS DA REGIÃO DO GUANDU E ADJACÊNCIAS - PROGRAMA ALGA, COM OBJETIVO DE REALIZAR ACOMPANHAMENTO ESTRATÉGICO DE ATIVIDADES LICENCIADAS, QUE TENHAM EM SEU PROCESSO, A GERAÇÃO E LANÇAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS EM CORPOS HÍDRICOS LOCALIZADOS À MONTANTE DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) DO GUANDU, NA REGIÃO HIDROGRÁFICA II.

O Presidente do Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 2º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do Inea, e conforme



inea instituto estadual
do ambiente

Secretaria do
Ambiente e
Sustentabilidade



deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reunião realizada no dia 08 de junho de 2022, processo administrativo nº SEI-070002/006649/2022,

CONSIDERANDO:

- que em 1º de julho de 1974, foi instituída pela Lei Complementar nº 20, a Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RMRJ), que se estende a uma área superior a 7,5 x 103 km² e é, atualmente, compreendida por 22 municípios;
- que, segundo estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a RMRJ possui mais de 13,1 milhões de habitantes, concentrando 75% da população fluminense;
- que o fornecimento público de água da RMRJ é composto por diversos sistemas de abastecimento, sendo o Sistema Guandu responsável por suprir 81% da demanda;
- que, conforme estimativas do Comitê de Bacia, a água captada no rio Guandu é distribuída para atender cerca de 9 milhões de cidadãos fluminenses, número que representa quase 70% da população que vive na Região Metropolitana;
- que deve-se reconhecer os municípios situados na região de influência do sistema de captação como áreas sensíveis, e que devem dispor de ações estratégicas conjugadas a políticas públicas, garantindo que as atividades antrópicas sejam executadas sem prejuízo ao recurso hídrico que atende a mais da metade do Estado do Rio de Janeiro;
- que a água é um bem de domínio público e que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada, contando com a participação do Poder Público, conforme fundamentos sob os quais baseia-se a Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída em 8 de janeiro de 1997 pela Lei nº 9.433;
- que o processo de licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras é um dos principais mecanismos à disposição do Poder Público para exercer sua função no controle ambiental, com objetivo de estabelecer uma dinâmica de equilíbrio entre as atividades antrópicas e o bem estar do Meio Ambiente;

- que as ações de controle não se encerram na emissão de licenças, de maneira que os entes licenciadores devem desenvolver dispositivos complementares para acompanhamento desses instrumentos e garantir o cumprimento dos termos sob os quais eles foram concedidos;

- que com relação aos empreendimentos licenciados e autorizados a lançar efluentes líquidos, recai sobre os órgãos licenciadores a responsabilidade de monitorá-los para acompanhar os padrões qualitativos e quantitativos das correntes líquidas aportadas nos corpos receptores; e

- a natureza compartilhada da tutela ambiental, reforçada pelo inciso VI do Artigo 23 da Constituição Federal e regulamentada nos termos da Lei Complementar nº 140, a celebração do acordo é motivada pela importância da RH-II no contexto hídrico do Estado do Rio de Janeiro, sobretudo por se tratar de área na qual as atividades antrópicas representam elevado potencial de impacto na água posteriormente distribuída a milhões de cidadãos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Acompanhamento de Licenças da Região do Guandu e Adjacências - Programa ALGA, com objetivo de realizar acompanhamento estratégico de atividades licenciadas, que tenham em seu processo, a geração e lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos localizados à montante da Estação de Tratamento de Água (ETA) do Guandu, na Região Hidrográfica II.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, consideram-se:

I. Região Hidrográfica do Guandu (RH-II): grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas próximas, com características naturais, sociais e econômicas similares. Compreende os municípios de Engenheiro Paulo de Frontin, Itaguaí, Japeri, Paracambi, Queimados e Seropédica em suas totalidades e parcialmente os municípios de Barra do

Pirai, Mangaratiba, Mendes, Miguel Pereira, Nova Iguaçu, Pirai, Rio Claro, Rio de Janeiro e Vassouras;

II. Passaporte Alga: documento expedido pelo Inea no qual agentes das secretarias municipais de meio ambiente são credenciados para acessar plataformas de autocontrole do Procon Água e do Sistema MTR Online, geridas pelo Inea;

III. Municípios estratégicos: municípios da RH-II situados na área de influência a montante do ponto de captação da ETA Guandu, quais sejam, Miguel Pereira, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Paracambi e Seropédica;

IV. Procon Água: Programa Estadual de Autocontrole de Efluentes Líquidos, gerenciado pelo Inea, na qual responsáveis pelas atividades poluidoras informam regularmente ao Instituto Estadual do Ambiente - Inea, através de Plataforma Digital, as características quali-quantitativas de seus efluentes líquidos, como parte integrante do Sistema de Licenciamento Ambiental;

V. MTR Online: Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos;

VI. Relatório Diagnóstico de Ações (RDA): documento elaborado pelo Inea para dar publicidade às ações realizadas no âmbito do Programa Alga;

VII. Relatório de Informação de Vistoria em Atividade Licenciada (Rival): formulário padronizado no qual os partícipes do Programa registram e reportam as informações relativas às vistorias realizadas em empreendimentos geradores de efluentes líquidos.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa Alga:

I. Realizar acompanhamento estratégico de empreendimentos licenciados instalados e em operação na Região Hidrográfica do Guandu (RH-II), em especial nos municípios considerados estratégicos ao Programa;

II. Compartilhar dados e informações, notadamente aqueles que podem fundamentar, subsidiar ou indicar ações administrativas, e outras específicas voltadas a formulação de políticas públicas, bem como possibilitar o desenvolvimento de bases de dados socioambientais, comum entre os partícipes, no âmbito do programa;

III. Fortalecer a ação do Estado junto aos municípios da RH-II, visando à atuação preventiva e sinérgica para garantia da qualidade ambiental e da segurança hídrica, por

meio de ações de planejamento, modernização, monitoramento, estruturação e fiscalização de atividades licenciadas;

IV. Gerar relatórios técnicos com análise de indicadores de sustentabilidade e de performance de sistemas de tratamento de efluentes licenciados nos municípios estratégicos do Programa; e

V. Publicitar informações relacionadas ao diagnóstico da qualidade ambiental da região, bem como, das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 4º O Programa será composto, regularmente, por representantes técnicos indicados pela Diretoria de Pós Licença e Fiscalização, pela Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental e pela Diretoria de Licenciamento Ambiental, sob coordenação de representante indicado pela primeira.

Parágrafo Único. O Programa poderá, ainda, a critério do Inea, contar com representantes dos municípios considerados como estratégicos, cuja forma de adesão está descrita no Capítulo III desta Resolução.

CAPÍTULO III – DAS AÇÕES E DIRETRIZES

Art. 5º Os empreendimentos licenciados e dotados de sistema de tratamento para seus efluentes – sejam eles de natureza sanitária ou industrial – deverão ser acompanhados em um programa específico, com cronograma de vistoria próprio, levando-se em consideração o porte e o potencial poluidor da atividade.

§1º Caberá ao órgão licenciador elaborar e executar seu cronograma de vistorias, selecionando os empreendimentos ou atividades de acordo com padrões estratégicos.

§2º As vistorias realizadas nos empreendimentos mencionados no caput deverão ser registradas por meio de preenchimento do Relatório de Informação de Vistoria em Atividade Licenciada (Rival), cujo escopo mínimo seguirá o modelo em anexo, que será submetido à Coordenação do Programa para composição de banco de dados.

Art. 6º O Inea dará publicidade às ações realizadas no Programa Alga por meio de publicação anual do Relatório Diagnóstico de Ações (RDA), que deverá contemplar:

I – Informações relativas às vistorias de acompanhamento realizadas e reportadas por meio do Rival.

II – Dados do Programa de Monitoramento Sistemático de Qualidade de Água realizado pelo Inea na Sub-Bacia do Guandu.

CAPÍTULO IV – DA ADESÃO DOS MUNICÍPIOS

Art. 7º Os municípios situados na RH-II poderão aderir ao Programa Alga, mediante celebração de Acordo de Cooperação Técnica junto ao Inea.

Art. 8º Aos municípios que optarem por aderir ao Programa Alga, o Inea oferecerá:

1. Credenciamento dos agentes municipais, por meio do Passaporte, para acesso nas plataformas de autocontrole Procon Água e Sistema MTR Online para monitoramento e fiscalização de sistemas de tratamento de efluentes;
2. Preferência na participação de treinamentos, capacitações e atividades desenvolvidas pelo Inea no âmbito do Programa
3. Apoio institucional em ações técnico e administrativas relacionadas às atividades em operação nas suas regiões, e que estejam inseridas no âmbito do programa.
4. Divulgação das ações realizadas de forma sinérgica, nos Relatórios gerados pelo Inea, no âmbito do Programa.

Art. 9º A atuação dos municípios, bem como Plano de Trabalho específico, se dará mediante termos previstos nos Acordos de Cooperação Técnica celebrados.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A adesão dos municípios ao Programa Alga não implicará na delegação ou alienação da competência originária dos partícipes para apuração de eventuais infrações cometidas por empreendimento ou atividade abarcada no escopo do Programa.

Art. 11 O Inea dará publicidade às informações geradas no âmbito do programa em seus sítios oficiais, com enfoque em indicadores relacionados à qualidade ambiental.

Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2022.

PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA
Presidente do Conselho Diretor do Inea

Publicada em 15/06/2022, DO nº 109, páginas 29 e 30

ANEXO

RIVAL

RELATÓRIO DE INFORMAÇÃO DE VISTORIA EM ATIVIDADE LICENCIADA

TÉCNICO		CARGO
MUNICÍPIO		
DATA DE VISTORIA		
EMPREENDIMENTO		
CNPJ		

ESFERA LICENCIADORA	() Municipal () Estadual	NÚMERO DA LICENÇA
---------------------	----------------------------	-------------------

SISTEMA	
TIPO DE EFLUENTE	() Sanitário () Industrial
VAZÃO NOMINAL (m ³ x dia ⁻¹)	
NÍVEL DE TRATAMENTO	
TECNOLOGIA DE TRATAMENTO	
CORPO RECEPTOR	
REUSO DE ÁGUA	() Total () Parcial () Sem reuso
FINALIDADES DO REUSO	

QUALIDADE DO EFLUENTE TRATADO	
NÚMERO DE RELATÓRIOS DE VIOLAÇÃO EMITIDOS NA PLATAFORMA PROCON ÁGUA NOS ÚLTIMOS 6 MESES (A CONTAR DA DATA DA VISTORIA)	
LISTA DE PARÂMETROS VIOLADOS NOS ÚLTIMOS 6 MESES	
LICENÇA	
Número de condicionantes relacionadas a efluentes ou sistema de tratamento	
Número de condicionantes fora de conformidade	



SITUAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO

	STATUS			OBSERVAÇÃO
	INADEQUADO	ADEQUADO	NÃO SE APLICA	
CASA DE MÁQUINAS				
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA				
SISTEMA DE REATORES				
CANAL DE SAÍDA				
SISTEMA DE MEDIÇÃO DE VAZÃO				
SITUAÇÃO GERAL DA UNIDADE				

INSPEÇÃO DO SISTEMA

	STATUS			OBSERVAÇÃO
	NÃO	SIM	NÃO SE APLICA	
ODOR NA VIZINHANÇA				
EFLUENTE APRESENTA COR OU TURBIDEZ ELEVADA				
INSUMOS QUÍMICOS ARMAZENADOS INADEQUADAMENTE				
EMPREENHIMENTO POSSUI OPERADOR CAPACITADO NO LOCAL				
EMPREENHIMENTO APRESENTOU RELATÓRIO DE LEITURA DE VAZÃO EMITIDO NO DIA DA VISTORIA				

MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOPTADAS

--

